

27 JAN 1987

ANC 88  
Pasta 20 a 30  
Jan/87  
111Mangels Sistemas de  
Consultoria, Sistemas e Serviços  
(011) 452 4811

## PRESIDÊNCIA

ASS. CONSTITUINTE PAC OS

# Saulo Ramos estuda fórmula para dar a Sarney poder de legislar

por Eliane Simonetti  
de Brasília

A possibilidade de o Congresso Nacional delegar ao presidente da República competência para legislar sobre alguns assuntos, durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, está em estudos na Consultoria Geral da República, conforme afirmou a este jornal o consultor-geral, José Saulo Ramos.

A delegação de poderes legislativos ao presidente Sarney seria uma solução para apressar alguns projetos do governo, que, apesar de ter decidido não utilizar mais o decreto-lei com instrumento legal para resolver pontos críticos na economia brasileira, tem urgência de que vigorrem novas regras para disciplinar o mercado.

Saulo Ramos tem em mãos, por exemplo, um projeto de lei para combater a incitação à desobediência civil, outro contra a cobrança de ágio e o contrabando, e outro alterando a legislação antitruste. O governo deve ainda resolver o problema dos aluguéis, cujos contratos serão descongelados no próximo mês.

**ARTIGO 54**

De acordo com o artigo 54 da Constituição em vi-



José Saulo Ramos

gor, "a delegação ao presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício". A delegação, conforme o regimento comum do Congresso Nacional, poderá ser solicitada pelo presidente da República, ou proposta por líder ou um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. A proposta, remetida ao presidente do Senado, será votada em sessão conjunta do Congresso em 72 horas.

Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional e os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre organização de tribunais e garantias da magistratura, nacionalidade, cidadania, direitos públicos e direito eleitoral e o sistema monetário.

Quarenta e oito horas depois do recebimento do projeto elaborado pelo presidente da República, a presidência do Senado remeterá a matéria à comissão que tiver examinado a solicitação para, no prazo de cinco dias emitir seu parecer sobre a conformidade ou não do projeto com o conteúdo da delegação. O projeto será votado em globo, admitindo-se a votação destacada de partes consideradas em desacordo com o ato de delegação.

FIM DOS

**DECRETOS-LEI**

O consultor garantiu a

## Ampliação de poderes

por Ana Cristina Magalhães  
de São Paulo

No caso de o presidente da República vir a legislar através da elaboração de leis delegadas, terá a sua competência significativamente ampliada. Além de ser uma norma hierarquicamente superior ao decreto-lei, a lei delegada pode dispor sobre várias matérias, e ser usada ordinariamente pelo presidente da República, enquanto o decreto-lei só pode ser utilizado em caso de urgência ou de interesse público relevante e somente pode versar sobre a segurança nacional, as finanças públicas, a criação de cargos públicos e a fixação de vencimentos.

Essa ampliação de poderes

é expressamente prevista na Constituição. O artigo 46 dispõe que o processo legislativo compreende elaboração, entre outros dispositivos, de leis delegadas. O artigo 52 determina que as leis delegadas podem ser elaboradas pelo presidente da República, por uma comissão do Congresso ou de qualquer de suas Casas.

A outorga desse poder ao presidente é feita pelo Congresso, através de resolução que definirá os limites e o conteúdo desse poder. Além das matérias que constitucionalmente são de sua competências, o presidente poderá legislar sobre qualquer outra, com exceção daquelas, também expressamente previstas na Constituição, privativas da Câmara ou do Senado.

este jornal que não pretende mais fazer decretos-leis. Segundo ele, esta teria sido a intenção do governo desde a edição do Plano Cruzado: "Não foi por acaso que todas as disposições do Decreto-lei nº 2.284 tinham prazo de encerramento em 28 de fevereiro de 1987 — é que, em primeiro de março, reabrem-se os trabalhos do Congresso Nacional".

Os decretos-leis entraram na nossa legislação na Constituição de 1937 e voltaram, mais tarde, com os atos institucionais nºs 2 e 4 de 1965 e 1966. Em 1967, no entanto, houve uma alteração na Constituição que condicionou a vigência do decreto-lei à sua aprovação pelo Congresso Nacional. Daí para a frente, o princípio não sofreu alteração. Segundo Afonso Arinos de Melo Franco, "as disposições constitucionais restauram os princípios democráticos de aplicação dos decretos-leis, porque expressam seu caráter de legislação extraordinária que somente se justifica "em casos de urgência ou de interesse público relevante", e especificam taxativamente as matérias a que se dirigem, determinando a sua apreciação,

embora a posteriori, pelo Congresso Nacional". Em 1983, por exemplo, o Senado Federal rejeitou o texto do Decreto-Lei 2.012, que dispunha sobre a correção automática dos salários e modificava a política salarial. Apesar disso, o uso do decreto-lei vem sendo sempre criticado como instrumento autoritário, já que pode versar sobre temas amplos como segurança nacional, finanças públicas — inclusive tributos —, e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos, que dão margem a abusos.

A determinação do governo de não mais lançar mão do decreto-lei é possível, neste momento, conforme Saulo Ramos, porque todas as medidas que serão tomadas para corrigir os rumos do Plano Cruzado nos próximos dias virão através de portarias do Conselho Interministerial de Preços, da Secretaria Especial de Abastecimento e Preços e da Superintendência Nacional de Abastecimento. O que mais for necessário, será enviado ao Congresso que, se não delegar poderes legislativos ao presidente Sarney, será responsável pela aprovação mais ou menos urgente dos projetos.